

23.224 – INSTRUÇÃO Nº 11-74.2010.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**Relator: Ministro Arnaldo Versiani.****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.**

Altera a Resolução-TSE nº 23.221, de 2 de março de 2010. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso II e do § 3º do art. 26 da Resolução nº 23.221, de 2.3.2010, que passa a ser a seguinte:

Art. 26. [...]

[...]

II – certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII):

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus, para qualquer candidato;
- d) pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.

[...]

§ 3º As certidões de que tratam o inciso II e o parágrafo anterior deste artigo deverão ser apresentadas em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010.

ARNALDO VERSIANI – RELATOR.

Atas de Julgamento**ATA DA 11ª SESSÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010****SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL**

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Compareceram, também, os Senhores Ministros Marco Aurélio, no julgamento do AgR na Pet nº 2974 e dos REspe's nºs 35980, 36717 e 36737 e Aldir Passarinho Junior, no julgamento do AgR na Pet nº 2974. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e vinte minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 9ª sessão.

JULGAMENTOS**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 583 (47258-22.2008.6.00.0000)**

ORIGEM: CATOLÉ DO ROCHA-PB (36ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTE: JOSÉ LIMA DE SOUSA

ADVOGADOS: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

RECORRIDA: UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, proveu o Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Felix Fischer, Fernando Gonçalves e Ayres Britto (Presidente). Composição: Ministros Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

HABEAS CORPUS Nº 672 (39310-92.2009.6.00.0000)

ORIGEM: JEQUITINHONHA-MG (149ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

IMPETRANTES: TARSO DUARTE DE TASSIS E OUTRO

PACIENTE: JOSÉ MARIA MENDES RODRIGUES

ADVOGADOS: TARSO DUARTE DE TASSIS E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - MG

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Ayres Britto (Presidente).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 682 (43774-62.2009.6.00.0000)